

18 — Intervir no acompanhamento e avaliação de projetos na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo;

19 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;

20 — Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a 28 de junho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

30 de outubro de 2013. — A Diretora, *Maria José Ribeiro de Barros Cáliz*.

207396365

#### Despacho n.º 15178/2013

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação e para os anos letivos de 2013 a 2017, as competências que a seguir se discriminam no Adjunto do Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis, Luís Filipe Soares Ferreira, docente do quadro do grupo de recrutamento 230:

1 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos existentes na escola EB 2,3 em articulação com o subdiretor;

2 — Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas dos cursos de Educação e Formação (CEF) e do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

3 — Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matriculas, constituição de turmas, elaboração de horários, mudanças de turma, exames, procedimentos disciplinares, articulação com os diretores de turma/cursos e apoios educativos;

4 — Intervir na elaboração de horários dos docentes e turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

5 — Distribuir e monitorizar o serviço docente: proceder ao controle de presenças, substituições de aulas e permutas de professores dos cursos vocacionais, CEF e do 2.º e 3.º ciclos;

6 — Monitorizar o serviço do pessoal não docente;

7 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

8 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente em articulação com o subdiretor;

9 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal não docente;

10 — Supervisionar e apoiar a organização das atividades a nível do desporto escolar;

11 — Supervisionar o funcionamento dos setores do: refeitório, bufete, papelaria, reprografia na escola EB 2,3;

12 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;

13 — Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;

14 — Fazer despacho de expediente.

O presente despacho produz efeitos a 28 de junho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

30 de outubro de 2013. — A Diretora, *Maria José Ribeiro de Barros Cáliz*.

207396373

#### Agrupamento de Escolas de Souselo, Cinfães

#### Despacho n.º 15179/2013

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio os professores em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, para os cargos de:

Subdiretor — QA — João Alberto Sousa Sampaio Castro;  
Adjunto do Diretor — QA — Alcina de Gouveia Cid;

Adjunto do Diretor — QA — Pedro Miguel Martinho Nunes.

11 de novembro de 2013. — O Diretor, *António de Almeida Morgado*.  
207389845

#### Agrupamento de Escolas Viseu Sul

#### Louvor n.º 1115/2013

A professora Maria Teresa Pinto Ribeiro Alves Carvalho Correia, passou recentemente à situação de aposentada, após proficua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

13 de novembro de 2013. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

207395052

#### Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

#### Aviso n.º 14327/2013

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior, na área de I&D e Inovação, para o Departamento para a Sociedade de Informação, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, para o exercício de funções nas seguintes áreas:

a) Produção de conhecimento útil para o desenvolvimento de políticas e estratégias de promoção da I&D e Inovação em e com Tecnologias de Informação e Comunicações;

b) Apoio às outras áreas departamentais (Política Internacional, TIC & Sociedade, Internet Segura e Unidade ACESSO).

É condição preferencial ser detentor de habilitações ao nível de mestrado e deter conhecimentos sobre o funcionamento do sistema nacional de I&D e Inovação, valorizando-se a experiência de trabalho com bases de dados nesta área e com indicadores na área da Sociedade da Informação.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Carreira/Categoria: Técnico Superior

Licenciatura: Gestão, Marketing, Administração Pública, Economia ou outra na área das ciências sociais

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico [dgrh@fct.pt](mailto:dgrh@fct.pt) ou entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. pelo prazo de 10 dias úteis.

13 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Pedro Cabrita Carneiro*.

207397191

#### Despacho n.º 15180/2013

1 — Nos termos do estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delega no Eng. João Nuno Urbano Ferreira, Presidente do Conselho Executivo da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), nomeado por deliberação do Conselho Geral da FCCN, de 11 de

janeiro, a competência para a prática de atos, atribuída pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, referentes às aquisições iniciadas, até 30 de setembro de 2013, pela FCCN, incluindo autorização dos pagamentos.

2 — A presente delegação entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito das matérias ora delegadas.

13 de novembro de 2013. — O Presidente, *Miguel Seabra*.

207396454

## Regulamento n.º 444/2013

### Financiamento de Programas de Doutoramento FCT

O compromisso assumido pelo Governo de tomar o desenvolvimento científico e tecnológico do País como uma prioridade nacional conduziu à criação de novos Programas de Doutoramento FCT de excelência e referência internacional. Concebidos no respeito pela autonomia das instituições universitárias e de investigação, os Programas de Doutoramento FCT têm em vista mobilizar recursos existentes em Portugal nas instituições universitárias e nas unidades de investigação científica e tecnológica, bem como no tecido empresarial. A sua concretização, feita de acordo com os mais exigentes padrões internacionais, deverá preparar o sistema português de ensino superior e de ciência e tecnologia para enfrentar com sucesso os desafios do futuro.

O desenvolvimento dos novos Programas de Doutoramento FCT — que envolvem universidades, institutos universitários e unidades de investigação em ciência e tecnologia, tanto em ambiente académico como empresarial — é também determinante para a criação de ambientes institucionais favoráveis à inserção de uma nova geração de docentes e investigadores altamente qualificados. O contributo destes constitui uma das melhores respostas tanto aos desafios permanentes colocados pelo desenvolvimento científico e tecnológico do País, como ao melhor relacionamento entre a comunidade académica e o tecido económico.

Pretende-se, assim, criar um novo financiamento para os Programas de Doutoramento FCT que promovam colaborações estreitas entre instituições universitárias e unidades de I&D e que envolvam, sempre que for considerado pertinente, empresas. As instituições universitárias são, em si mesmas, parceiras essenciais de qualquer programa de doutoramento. As unidades de I&D são, por definição, centros de desenvolvimento de investigação científica sujeitos a controlo de qualidade, e que estão associadas a uma ou mais instituições universitárias no que respeita à formação avançada que confere graus académicos. As empresas e outras entidades que promovem atividades de investigação podem ser centros de desenvolvimento de I&D em domínios específicos e, como tal, podem ser consideradas participantes no âmbito dos Programas de Doutoramento FCT.

O concurso que agora se anuncia privilegia modelos de formação inequivocamente alinhados com as melhores práticas internacionais de investigação científica. São ainda valorizados, sempre que for considerado pertinente, modelos de formação que combinem ciência e empreendedorismo, no sentido de criar uma cultura de iniciativa e diversificação de saídas profissionais dos doutorados.

Assim e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a orgânica da FCT, I. P., e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelos Decretos-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da FCT aprovou a alteração do Regulamento do Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de janeiro de 2013 a coberto do Regulamento n.º 40/2013, alteração que mereceu despacho de homologação da Secretária de Estado da Ciência

datado de 11 de outubro de 2013, e que se concretizam nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

### Alterações ao Regulamento do Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT

Os artigos 9.º e 12.º do Regulamento do Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de janeiro a coberto do Regulamento n.º 40/2013, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º

### Financiamento e Custos Elegíveis

1 — Em cada concurso a FCT financia um conjunto de bolsas de tipologia e duração a prever no aviso de abertura.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — No caso dos Programas de Doutoramento em Ambiente Empresarial, os parceiros empresariais asseguram uma contribuição para o financiamento, conforme especificado no aviso de abertura do concurso.

6 — Nos Programas de Doutoramento Internacionais, a FCT não financia quaisquer custos de formação dos estudantes para além dos previstos no regulamento de bolsas.

7 — A concessão efetiva de bolsas ou de outro financiamento a atribuir ao Programa de Doutoramento FCT encontra-se ainda condicionada ao cumprimento dos requisitos de funcionamento exigidos nos termos da lei, incluindo a inscrição dos estudantes num ciclo de estudos, conferente do grau de doutor, devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

#### Artigo 12.º

### Acompanhamento

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

3 — .....

4 — A FCT nomeia uma Comissão de Avaliação dos Programas de Doutoramento FCT, que inclui membros do painel de avaliação das candidaturas e ainda um elemento designado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que se pronuncia sobre os relatórios anuais emitidos pela Comissão de Acompanhamento Externa e sobre o relatório de autoavaliação anual, a elaborar pela Comissão Diretiva do Programa.

5 — A Comissão de Avaliação dos Programas de Doutoramento FCT pode, fundamentadamente, propor à FCT a interrupção do financiamento do Programa de Doutoramento FCT.»

#### Artigo 2.º

### Publicitação

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio web da FCT, no endereço [www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento](http://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

#### Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo desde logo aplicável a todos os concursos abertos pela FCT, I. P. após a data da sua homologação.

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

207396892